

RESOLUÇÃO Nº 022/2017 – CONSEPE

Altera dispositivos da Resolução nº 010/2012 – CONSEPE, que “Dispõe sobre a estrutura e funcionamento dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC.”.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 3253/2017, tomada em sessão de 11 de abril de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica suprimido o inciso X do art. 3º da Resolução nº 010/2012 – CONSEPE, de 05 de junho de 2012.

Art. 2º O inciso VI do art. 4º da Resolução nº 010/2012 – CONSEPE, de 05 de junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)
VI. supervisionar o processo de orientação dos alunos conforme definido no projeto pedagógico do curso.”

Art. 3º Fica suprimido o inciso VIII do art. 4º da Resolução nº 010/2012 – CONSEPE, de 05 de junho de 2012.

Art. 4º O Título II da Resolução nº 010/2012 – CONSEPE, de 05 de junho de 2012, passa a ter a seguinte redação: “DA MODALIDADE, NATUREZA E OBJETIVOS DOS CURSOS”.

Art. 5º O *caput* do art. 6º da Resolução nº 010/2012 – CONSEPE, de 05 de junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação, mantendo-se inalterados os respectivos incisos:

“Art. 6º Os cursos de Pós-Graduação *lato sensu* podem ser ministrados na modalidade presencial ou a distância e, conforme sua natureza e objetivos, são classificados nas seguintes categorias:”

Art. 6º A alínea “j” do inciso V e o inciso VIII do art. 11 da Resolução nº 010/2012 – CONSEPE, de 05 de junho de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 (...)
V. (...)
J) previsão das áreas para o desenvolvimento da monografia ou do trabalho de conclusão de curso.
VIII. linhas de pesquisa e áreas de desenvolvimento das monografias ou trabalho de conclusão de curso;”

Art. 7º O inciso III do art. 17 da Resolução nº 010/2012 – CONSEPE, de 05 de junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 (...) III. áreas para o desenvolvimento das monografias e trabalho de conclusão de curso.”

Art. 8º O art. 19 da Resolução nº 010/2012 – CONSEPE, de 05 de junho de 2012, fica acrescido de Parágrafo Único com a seguinte redação:

“Art. 19 (...) Parágrafo Único. Para Cursos *lato sensu* na modalidade a distância não é obrigatória a presença de um coordenador local, pois nesta modalidade a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorrem com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação.”

Art. 9º O inciso III do art. 20 da Resolução nº 010/2012 – CONSEPE, de 05 de junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20 (...) III. títulos de monografias ou trabalhos de conclusão de curso aprovadas, com nome do aluno, orientador e produção científica em periódicos, quando for o caso;”

Art. 10. O *caput* do art. 26 da Resolução nº 010/2012 – CONSEPE, de 05 de junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação, mantendo-se inalterado o respectivo Parágrafo Único:

“Art. 26 Os cursos de especialização terão, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas/aula, sendo obrigatória a apresentação de monografia ou trabalho de conclusão de curso, excluindo-se o tempo para elaboração dos mesmos.”

Art. 11. O art. 30 da Resolução nº 010/2012 – CONSEPE, de 05 de junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30. A Obrigatoriedade ou não de defesa pública da monografia ou trabalho de conclusão de curso será definida no respectivo projeto de curso.”

Art. 12. O título VII da Resolução nº 010/2012 – CONSEPE, de 05 de junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação: “DAS MONOGRAFIAS E TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO”

Art. 13. O art. 36 da Resolução nº 010/2012 – CONSEPE, de 05 de junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36 Os critérios de avaliação, orientação, produção e socialização das monografias e trabalhos de conclusão de curso serão definidos em cada projeto de curso de pós-graduação.

Parágrafo Único. As monografias ou trabalhos de conclusão de curso deverão ser individuais e em conformidade com as regras estabelecidas no projeto de cada curso.”

Art. 14. A alínea “d” do § 1º do art. 37 da Resolução nº 010/2012 – CONSEPE, de 05 de junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37 (...) §1º (...) d) título da monografia ou trabalho de conclusão de curso com o respectivo orientador, a data de conclusão de curso e a menção de que foi considerado aprovado conforme critérios estabelecidos no projeto do curso.”

Art. 15. Fica suprimido o art. 42 da Resolução nº 010/2012 – CONSEPE, de 05 de junho de 2012.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 17. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 11 de abril de 2017.

Professor Antônio Carlos Vargas Sant'Anna
Presidente do CONSEPE